

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1074/72

Aprovado em 14/8/1972.

PROCESSO: CEE N° 987/71

INTERESSADO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

ASSUNTO: Prorrogação do contrato do Professor Ernaldo de Freitas Menezes  
Departamento de Ciências Patológicas e Diagnóstico - Disciplina de Imunologia.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

V O T O

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, apoiado em decisões favoráveis dos órgãos colegiados daquela Faculdade, encaminha proposta de renovação de contrato do Professor-Assistente Ernaldo de Freitas Menezes, para exercer em RTP suas funções junto ao Departamento de Ciências Patológicas e Diagnóstico, disciplina de Imunologia por mais 730 dias.

O interessado que é médico diplomado pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, em 1958, exerceu atividades de Instrutor junto ao Departamento de Dermatologia, daquela Faculdade, de 1956 a 1959, tendo sido contratado em abril de 1967 pela Faculdade de Odontologia de Araçatuba para integrar seu corpo docente junto à Cadeira de Microbiologia, ocorrendo a prorrogação contratual em agosto de 1969, em idênticas condições, isto é, como instrutor em RTP, por 730 dias.

FUNDAMENTAÇÃO:

Durante a vigência do último contrato, o interessado desempenhou satisfatoriamente suas funções didáticas junto à disciplina de Imunologia, além de colaborar ativamente nos trabalhos científicos do Departamento, segundo declaração de seu Chefe.

Além disso, frequentou 3 cursos de especialização, ministrou outros 2 e terminou 2 trabalhos de investigação científica, enviados para publicação, estando com outros 3 em andamento.

CONCLUSÃO:

A análise das atividades do candidato junto à Disciplina de Imunologia, da qual é o único docente e as considerações do Sr. Diretor permitem uma manifestação favorável à prorrogação do contrato. É de se estranhar, todavia, que nesses cinco anos de contrato junto à Faculdade, não se tenha cogitado de estender ao candidato o regime de tempo integral, mais condizente com disciplinas do ciclo básico e que oferece maiores possibilidades de realização de doutoramento, o que não se pode deixar de sugerir.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de Camargo, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau  
em 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente